

**RESOLUÇÃO Nº 7.259, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 00045.002779/2016-57 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, visando o equilíbrio econômico-financeiro decorrente da prorrogação ordinária do Contrato de Arrendamento DP/16.2000, de titularidade da empresa MARIMEX DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, resultando em um Valor Presente Líquido - VPL correspondente a R\$ 105.340.204,58 (cento e cinco milhões, trezentos e quarenta mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos) na data-base junho/2015, consolidados nos dados constantes da coluna denominada "Visão ANTAQ" apresentada no âmbito do Parecer Técnico nº 3/2019/GPO/SOG, refletidos na tabela a seguir:

Rubrica	Visão ANTAQ		Obs.
Novos investimentos	R\$ 132.617.995,00		-
CAPEX de manutenção	R\$ 127.256.232,00		-
Arrendamento incremental (a partir de 2021)	Fixo (opção de distribuição)	Variável	-
	R\$ 12.051.856,97 (80%)	R\$ 43,80	O valor do arrendamento deverá obedecer às atuais regras da consolidação contratual e ainda ser incrementado pelo valor aqui calculado, que valerá para a área total do arrendamento, mas só a partir de 2021.
	R\$ 10.545.374,93 (70%)	R\$ 65,70	
	R\$ 7.532.410,85 (50%)	R\$ 109,49	
	R\$ 4.519.446,77 (30%)	R\$ 153,29	
	R\$ 3.012.964,73 (20%)	R\$ 175,19	
Movimentação média anual em contêineres	77.912		-
Preço médio por contêiner	R\$ 2.704,30		-
Receita bruta total	R\$ 4.635.332.943,45		-
WACC	10,00%		-
VPL (data-base jun/2015)	R\$ 105.340.204,58		-

Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Superintendência de Outorgas - SOG, para que tome as providências junto à Superintendência de Administração e Finanças - SAF, ambas desta Agência, de maneira que reste devidamente atestada a adimplência da arrendatária e de todas as pessoas jurídicas, direta ou indiretamente, controladoras, controladas, coligadas, ou de controlador comum com a arrendatária perante a ANTAQ.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 7.261, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005869/2019-52 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Conhecer da consulta formulada pela empresa AK OPERAÇÕES DO BRASIL LTDA, para prestar-lhe os seguintes esclarecimentos:

I - A empresa requerente, ao afretar a casco nu embarcação de propriedade de uma Empresa Brasileira de Navegação - EBN, poderá solicitar sua outorga na navegação pretendida, podendo a tonelage ser considerada para efeitos de determinação do limite de afretamento, desde que a operação se aperfeiçoe entre EBN's e que a cessão da tonelage ocorra de comum acordo entre as partes, nos termos do que dispõe a Resolução Normativa nº 01-ANTAQ e a Resolução Normativa nº 05-ANTAQ;

II - Para o afretamento de embarcação estrangeira, considera-se somente metade da tonelage das embarcações brasileiras de sua propriedade, ou seja, a tonelage cedida não poderá ser considerada integralmente, nos termos do inciso III do art. 10 da Lei nº 9.472, de 1997; e

III - Na hipótese de a frota da EBN ser composta somente pela embarcação afretada, restará resguardado o direito de afretamento de, pelo menos, uma embarcação de porte equivalente.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 7.262, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000600/2019-80 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Conhecer da consulta formulada pela COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, para prestar-lhe os seguintes esclarecimentos:

I - A CODEBA poderá implementar a cobrança de tarifa em razão da movimentação de passageiros por meio de rubrica inclusive já existente em sua estrutura tarifária na hipótese de os navios de passageiros atracarem em berço diverso daquele contíguo à área arrendada pela empresa NOVO TERMINAL MARÍTIMO DE SALVADOR SPE S/A - CONTERMAS, desde que o passageiro utilize, de fato, da infraestrutura terrestre ou de serviços mantidos e disponibilizados pela Administração Portuária; e

II - A possibilidade de cobrança da aludida tarifa recai sobre a exploração de área comum (operada em regime público) do porto organizado, que não esteja arrendada a terceiros, não ofendendo previsão licitatória ou demais direitos contratuais e concorrenciais dos arrendatários do porto.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 7.265, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.013072/2019-29 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Reratificar o art. 1º da Resolução nº 7.171-ANTAQ, de 22/09/2019, em virtude de erro material, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa ITASHORE LOGÍSTICA E SERVIÇOS PORTUÁRIOS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.022.385/0001-16, domiciliada em Itajaí/SC, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços na navegação de Apoio Portuário, utilizando exclusivamente embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.692-ANTAQ."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 7.269, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.001230/2013-01 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a submissão em Consulta e Audiência Públicas da proposta de alteração da Resolução Normativa nº 01-ANTAQ e da Resolução nº 1.811-ANTAQ, com vistas a regulamentar o afretamento de embarcações na navegação de Apoio Marítimo por interessados que não sejam autorizados na qualidade de Empresas Brasileiras de Navegação - EBNs, na forma do Anexo da presente resolução.

Art. 2º O Anexo de que trata o artigo anterior, estará disponível na íntegra no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA  
Diretor-Geral

**Ministério da Justiça e Segurança Pública****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 756, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a excepcional prorrogação do emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária no Estado de Roraima.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e a Portaria nº 65, de 25 de janeiro de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 204, de 21 de novembro de 2018, do Ministério da Segurança Pública, na Portaria nº 106, de 11 de fevereiro de 2019, e na Portaria nº 292, de 28 de março de 2019, ambas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que autorizaram o emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária no Estado de Roraima pelo período de 22 de novembro de 2018 a 30 de setembro de 2019, no Convênio de Cooperação Federativa do Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 45/2017, celebrado entre a União e o Estado de Roraima, e no Ofício nº 306/2019/GAB/GOV, de 3 de setembro de 2019, do Governo do Estado de Roraima, o qual solicita a prorrogação do apoio da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária - FTIP naquele Estado, resolve:

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, a prorrogação do emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária, em caráter episódico e planejado, em apoio ao Governo do Estado de Roraima, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 1º de outubro de 2019 até 29 de novembro de 2019, para exercer atividades e serviços de guarda, vigilância e custódia de presos, previstas no inciso IV do art. 3º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de administração penitenciária e segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, que será gradativamente reduzido, obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

**POLÍCIA FEDERAL****DIRETORIA EXECUTIVA****COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS****ALVARÁ Nº 5.421, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/59834 - DPF/ATM/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TREINER CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ nº 11.999.061/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1944/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 5.482, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/59244 - DPF/PDE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OPERACIONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.353.695/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1923/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 5.502, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/76711 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0002-03, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

450 (quatrocentas e cinquenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

